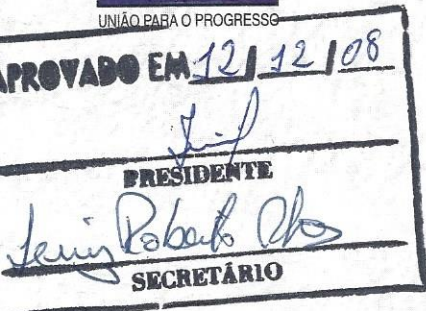




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2008. LEI COMPLEMENTAR 01/2008.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso VII do parágrafo único do art. 45 c/c com o inciso I do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Rio Espera/MG.

**Art. 2º** O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Rio Espera/MG, submetidos ao regime estatutário, reger-se-á de acordo com o disposto nesta lei.

**Art. 3º** Para efeito desta lei considera-se:

**I – Servidor Público Municipal** – a pessoa legalmente investida em cargo público, de natureza efetiva ou em comissão;

**II – Cargo público** – o conjunto de atividades administrativas permanentes cometidas ao Servidor Público Municipal, em número certo, criado por lei, com vencimento e denominação própria;

**III – Cargo efetivo** – é aquele provido em caráter permanente, mediante aprovação em concurso público, sendo isolado ou organizado em carreira, escalonado segundo hierarquia definida em lei;

**IV – Função pública** – o conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas por lei, exercida por servidor admitido no serviço público municipal após 05 de outubro de 1983 e em data anterior à Constituição de 1988, extinguindo-se com a vacância.

**V – Função de confiança** – o conjunto de atribuições e responsabilidades, estabelecido por lei, correspondente a encargos de direção, chefia ou assessoramento, a ser exercida por servidor titular de cargo efetivo, da confiança da autoridade que a preenche;

**VI – Cargo em comissão** – é aquele declarado por lei de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito, correspondente às atribuições de direção, chefia e assessoramento e destinado, preferencialmente, a preenchimento por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

**VII – Classe** – o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e o mesmo grau de responsabilidade e o mesmo nível de vencimento;

**VIII – Grupo ocupacional** – conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza de atividade, com carreiras próprias;

**IX – Quadro de pessoal** – o conjunto de classes de cargos de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança;

**X – Tabela de vencimentos** – conjunto de valores a partir de vencimento base, escalonados horizontalmente e verticalmente;

**XI – Nível de vencimento** – conjunto de valores a partir do vencimento base, escalonados verticalmente e enumerados seqüencialmente, em algarismo romano;

**XII – Faixa de vencimento** – conjunto de valores atribuídos a um nível de vencimento, a partir do vencimento base, escalonados horizontalmente e dispostos em ordem alfabética;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**XIII – Padrão de vencimento** – é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

**XIV – Interstício** – é o lapso de tempo exigido, como o mínimo necessário, para que o servidor se habilite à progressão;

**XV – Enquadramento** – é o posicionamento do servidor dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

## CAPÍTULO II SEÇÃO ÚNICA

### DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E DA ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

**Art. 4º** A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG incumbe:

I – a servidor público, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, submetido ao regime estatutário;

II – a servidor do quadro efetivo designado para o exercício de função de confiança, relativamente a encargos de direção, chefia e assessoramento;

III – o servidor contratado por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas hipóteses e condições previstas em lei.

**Art. 5º** O provimento de cargo público pode dar-se em caráter efetivo ou em comissão.

**§1º** Os cargos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

**§2º** A investidura em cargo público de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**§3º** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 6º** Os quadros de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG são organizados de acordo com as diretrizes desta lei, compreendendo:

I – Quadro de Classes de Cargos de Provimento Efetivo, integrante do **ANEXO I**;

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, constante do **ANEXO II**;

III – Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhadas por servidor efetivo, por designação do Prefeito Municipal, constante do **ANEXO III**;

**Parágrafo único.** A distribuição dos cargos efetivos por nível de vencimento é a constante do **ANEXO IV**.

**Art. 7º** Os cargos do quadro específico de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

## CAPÍTULO III SEÇÃO I DO VENCIMENTO

**Art. 8º Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo ou função público, com valor fixado em lei.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento corresponde à jornada de trabalho fixada para o cargo.

**Art. 9º** A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em caráter efetivo é composta por níveis de vencimento, enumerados em algarismos romanos, de **I a XX**, na vertical, e em letras, na horizontal.

**§1º** A cada nível corresponde um vencimento, que se desenvolve, na horizontal, por padrões escalonados em ordem crescente e identificados por letras do alfabeto, de **A à S**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo é a constante dos **ANEXOS V e**

§3º A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão é a constante do **ANEXO**

§4º O servidor nomeado em virtude de aprovação em concurso público será posicionado na tabela de vencimentos, no padrão inicial do nível de vencimento previsto para o cargo para o qual ocorreu a nomeação.

**Art. 10.** O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista nesta lei, para a classe a que pertence o servidor.

## SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 11. Remuneração** é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens permanentes, previstas em lei, a que o servidor tem direito.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 12.** O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio deste, ou pelo vencimento do cargo efetivo de que seja titular.

**Art. 13.** Servidor efetivo designado para o exercício de função de confiança, além do vencimento próprio de seu cargo efetivo, fará jus a um adicional acrescido ao mesmo, em valor absoluto, em real, conforme previsto no **ANEXO III**.

**Art. 14.** O adicional de função de confiança não se incorporará ao vencimento do servidor, nem incidirá sobre o mesmo qualquer outro benefício e será devido enquanto o servidor exercer a função.

**Art. 15.** O desempenho da função de confiança é feito por livre nomeação e exoneração do Prefeito, dentre os servidores da Prefeitura Municipal, ocupantes de cargo efetivo.

## SEÇÃO III OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

**Art. 16.** O servidor da Prefeitura Municipal, além do vencimento próprio do seu cargo, poderá receber outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

**Art. 17.** Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O desenvolvimento do servidor na carreira, dar-se-á por progressão horizontal, em cargo único, que é o avanço de um padrão para outro no nível de vencimento previsto para o cargo, e poderá ser:

I - por merecimento; e/ou

II - por conhecimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA<sup>4</sup>

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

**Art. 19.** A progressão horizontal por merecimento é a elevação do vencimento do servidor efetivo ao padrão de vencimento imediatamente superior ao em que está posicionado, no nível de vencimento previsto para o respectivo cargo, desde que o mesmo satisfaça aos seguintes requisitos:

II – não haver sofrido, nos seis meses que antecederem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

III – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita por comissão designada para tal fim, composta, na maioria, por servidores efetivos.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

II – casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;

III – luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;

IV – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V – licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;

VI – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado por ato do Prefeito;

IX – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

X – prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XI – licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;

XII – doação de sangue;

XIII – adjunção a outro órgão.

§2º A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§3º A avaliação de desempenho de que trata o artigo será feita com base em critérios objetivos estabelecidos em Decreto.

**Art. 20.** O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito à progressão no cargo efetivo de que seja titular.

**Art. 21.** Não se computarão para os fins de progressão:

I – o tempo em que o servidor estiver à disposição de órgão não integrante da Administração centralizada municipal, sem ônus para a Prefeitura;

II – o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos.

## SEÇÃO III DA PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO

**Art. 22.** A progressão horizontal por conhecimento é a elevação do vencimento do servidor de um padrão para outro, dentro da faixa de vencimentos prevista para o nível correspondente ao cargo que ocupa, tem por objetivo a valorização da qualificação profissional do servidor e será concedida da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Avanço de uma letra quando o servidor apresentar certificado de conclusão de nível de escolaridade superior ao exigido como requisito do cargo de que seja titular.

II - avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior, de formação compatível com área em que atua, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

III - avanço de uma letra, a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização correlato às atividades de seu cargo, com carga horária igual ou superior a 360 horas;

IV - avanço de duas letras quando o servidor apresentar diploma de conclusão de curso de mestrado ou doutorado;

V - avanço de uma letra a ser concedido uma única vez, quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Prefeitura, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cento e vinte horas.

§1º O servidor poderá apresentar requerimento de progressão por conhecimento, devidamente fundamentado, com as informações e certificações pertinentes, à Comissão Permanente de Gestão de Pessoal, a ser instituída por meio de ato próprio, a qual será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada e, constatada alguma irregularidade, pela proposição de sindicância.

§2º O servidor poderá requerer progressão por conhecimento a qualquer tempo, passando a percebê-la, automaticamente, no mês em que reassumir suas funções na Prefeitura Municipal.

§3º Juntamente com o requerimento deverão ser apresentados o original e cópia dos documentos comprobatórios.

**Art. 23.** Os cursos constantes do artigo anterior serão considerados com observância ao seguinte:

I - cursos de ensino superior: ofertados por instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC;

II - cursos de especialização: devem cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação;

III - cursos de pós-graduação nos níveis de mestrado ou doutorado: devem ter registro no MEC e cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Educação; e

IV - cursos ou palestras de aperfeiçoamento: ofertados pela Prefeitura e ministrados por instituições devidamente constituídas ou por pessoas físicas conceituadas na área em que versarem.

§1º Não sendo possível a entrega do diploma quando do requerimento da progressão, o servidor poderá entregar declaração de conclusão do curso emitida pela instituição que o promoveu e apresentá-lo no prazo de doze meses.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por 12 meses mediante requerimento do servidor, instruído com declaração da instituição que promoveu o curso quanto ao estágio em que se encontra o processo para expedição do diploma.

§3º Caso não apresente o diploma no prazo previsto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá devolver os valores recebidos.

## CAPÍTULO V SEÇÃO ÚNICA DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 24.** Os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

I - Pessoal administrativo:

a) administração: 40 horas;

b) Turismólogo: 40 horas;

c) demais pessoal de nível superior: 40 horas.

II - Pessoal de obras: 40 horas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## III - Pessoal da Educação:

- a) Diretor de Escola: 40 horas;
- b) Professor: 24 horas, sendo 18 horas de regência, em sala de aula e 6 horas de atividades de planejamento e reuniões;
- c) Supervisor Pedagógico: 24 horas;
- d) Orientador Pedagógico: 24 horas;
- e) Professor e demais servidores afastados: estarão sujeitos às jornadas de trabalho para as funções que irão exercer;
- f) Nutricionista: 40 horas;
- g) Pessoal administrativo e demais profissionais em exercício no Departamento Municipal de Educação: 40 horas.

## IV - Pessoal da Saúde e da Assistência Social:

- a) Pessoal médico (Clínico Geral, Ginecologista e Pediatra): 20 horas;
- b) Médico Plantonista: plantão de 12 horas;
- c) Dentista: 20 horas;
- d) Assistente Social: 40 horas;
- e) Nutricionista: 40 horas;
- f) Pessoal administrativo e demais profissionais de nível técnico: 40 horas.
- g) Demais pessoal de nível superior: 40 horas.

**Parágrafo Único.** Poderá o Prefeito Municipal, justificadamente, por decreto, atendendo às especificidades do cargo, da prestação dos serviços e à conveniência administrativa, estabelecer para classes ou cargos que indicar, jornada diversa da prevista, não criando a medida, direito à sua permanência.

## CAPÍTULO VI SEÇÃO ÚNICA DAS REGRAS DE ENQUADRAMENTO

**Art. 25.** O servidor ocupante de cargo efetivo será posicionado nas tabelas de vencimentos constantes dos **ANEXOS V e VI**, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão base de vencimento previsto para o respectivo nível, contando-se, a partir desta data, o interstício para aquisição de progressão.

**§1º** Na hipótese de o valor de o vencimento percebido pelo servidor ser superior ao vencimento base do nível de vencimento previsto para o cargo em que se der o seu enquadramento, será o mesmo posicionado na tabela, no padrão correspondente ao valor do vencimento que estiver percebendo na data desta lei.

**§2º** Quando existindo na tabela padrão de vencimento de valor correspondente ao vencimento recebido pelo servidor, este será posicionado no padrão de vencimento de valor imediatamente superior.

**§3º** Na hipótese de o vencimento percebido pelo servidor ser superior ao previsto para o último padrão da faixa de vencimento do nível em que se enquadrar o seu cargo, será o mesmo posicionado na faixa de vencimentos prevista para o nível imediatamente superior, aplicando-se, no caso, o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 26.** O servidor ocupante de cargo comissionado será enquadrado na tabela de vencimentos constante do **ANEXO VII**, no valor previsto para seu cargo.

**Art. 27.** Os enquadramentos de que trata este capítulo serão feitos por Decreto do Prefeito Municipal, observada indicação de relatório da comissão de enquadramento, designada para este fim.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que seja titular, à exceção de previsão legal.

**Art. 29.** Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

**Art. 30.** A jornada de trabalho dos cargos comissionados previstos nesta lei é de 40 (quarenta) horas semanais, devendo os titulares dos referidos cargos se considerarem permanentemente à disposição da Prefeitura Municipal.

**Art. 31.** O servidor ocupante de cargo comissionado não faz jus ao recebimento de pagamento por horas extras.

**Art. 32.** O servidor efetivo que, em razão de aprovação em concurso público, for investido em outro cargo e não lograr avaliação satisfatória em estágio probatório será reconduzido ao cargo anterior, sendo posicionado no mesmo nível e grau de vencimento em que se encontrava neste, contando-se, a partir do retorno, o período de interstício para aquisição de progressão. Na hipótese de o cargo anteriormente ocupado pelo servidor estar ocupado, será ele aproveitado em outro cargo de igual nível de vencimento e grau de complexidade, ou colocado em disponibilidade.

**Art. 33.** A distribuição dos cargos de que trata esta lei, por unidades da Prefeitura Municipal, será feita por ato do Prefeito.

**Art. 34.** A passagem de servidores para o quadro de pessoal previsto nesta lei, não interromperá nem prejudicará a contagem de tempo de serviço.

**Art. 35.** Não será concedida progressão na carreira a servidor:

I – antes de concluído o estágio probatório;

II – que tenha atingido o último padrão de progressão do nível de vencimento correspondente ao cargo em que estiver enquadrado;

III – inativo.

**Art. 36.** Nenhuma vantagem poderá ser recebida mais de uma vez pelo servidor, sob idêntico fundamento.

**Art. 37.** O controle de freqüência dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal será feito por meio de cartão magnético.

**Art. 38.** O controle de freqüência dos servidores comissionados será feito mediante registro em folha de presença.

**Art. 39.** Os responsáveis pelos órgãos de direção, chefia e assessoramento da Prefeitura Municipal ficam dispensados do controle de freqüência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** O servidor que ocupe cargo cujo vencimento seja superior ao contido na faixa-salarial inicial de cada cargo, e que se inscreva para concurso no cargo ou função que detenha no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Espera, terá a diferença entre o valor do nível inicial e seu vencimento em vantagens atuais, mantido, como vantagem individual, caso obtenha aprovação e classificação no concurso a que se inscrever.

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais

Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA<sup>8</sup>

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 41.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento da Prefeitura Municipal e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

**Art. 42.** Acompanham esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I – **ANEXO I** – Cargos de Provimento Efetivo;

II – **ANEXO II** – Cargos de Provimento em Comissão;

III – **ANEXO III** – Quadro das Funções de Confiança, a serem desempenhadas por Servidores Efetivos;

IV – **ANEXO IV** – Distribuição de Cargos de Provimento Efetivo por Nível de Vencimentos;

V – **ANEXO V** – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

VI – **ANEXO VI** – Tabela de Vencimentos Fixados por Hora e por Plantão;

VII – **ANEXO VII** – Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão;

VIII – **ANEXO VIII** – Tabela de Correlação por Níveis de Vencimentos.

**Art. 43.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 1.119, de 06 de fevereiro de 2001 e 1.120, de 06 de fevereiro de 2001.

**Art. 44.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Espera/MG, 02 de dezembro de 2008.

*Luiz Balbino Moreira*

Luiz Balbino Moreira  
Prefeito Municipal







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Obras e Serviços	27	I	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais	02	I	Ensino Fundamental Incompleto
Coveiro	01	III	Ensino Fundamental Incompleto
Motorista – Categoria "D"	14	IV	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH categoria "D"
Oficial de Obras e Serviços	01	II	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquina Pesada	01	X	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH categoria "D"
Operador de Máquinas – Média/Leve	03	I	Ensino Fundamental Incompleto mais CNH categoria "D"
Selecionador de Resíduos	06	I	Ensino Fundamental Incompleto
Servente Escolar	15	I	Ensino Fundamental Incompleto
Vigia	04	I	Ensino Fundamental Incompleto
Almoxarife	01	VI	Ensino Fundamental Completo
Bombeiro Hidráulico	01	I	Ensino Fundamental Completo
Contínuo	01	I	Ensino Fundamental Completo
Fiscal de Escola	01	I	Ensino Fundamental Completo
Mecânico de Veículos Leves	01	V	Ensino Fundamental Completo
Mecânico de Veículos e Máquinas	01	VIII	Ensino Fundamental Completo
Operador de Prensa	02	I	Ensino Fundamental Completo
Pedreiro	02	V	Ensino Fundamental Completo
Agente Administrativo	02	VII	Ensino Médio Completo
Agente Comunitário	02	I	Ensino Médio Completo
Agente de Vigilância Sanitária	01	I	Ensino Médio Completo
Agente Sanitário	06	I	Ensino Médio Completo
Assistente Administrativo	01	XVII	Ensino Médio Completo
Auxiliar Administrativo	01	VII	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	01	IV	Ensino Médio Completo
Recepcionista	02	I	Ensino Médio completo
Secretária Escolar	02	I	Ensino Médio completo
Telefonista	01	I	Ensino Médio Completo
Técnico em Contabilidade	01	XVIII	Ensino Médio e Curso Técnico em Contabilidade e registro no Conselho Competente
Técnico em Enfermagem	02	V	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem e registro no conselho Competente
Técnico em Higiene Dental	02	I	Ensino Médio e Curso Técnico em Higiene Bucal e registro no conselho Competente
PI – Educação Infantil	05	III	Magistério e/ou Normal Superior
PI – Ensino Fundamental	45	III	Magistério e/ou Normal Superior
PI – Ensino Religioso	02	III	Magistério e/ou Normal Superior
PI – Educação Física	02	VI	Magistério e/ou Normal Superior c/ habilitação em Educação Física
Arquiteto	01	XV	Superior em Arquitetura e registro no Conselho Competente
Bioquímico	01	IX	Superior em Bioquímica e registro no Conselho Competente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Enfermeiro	02	IX	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Competente
Engenheiro Civil	01	XV	Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho Competente
Farmacêutico	02	IX	Superior em Farmácia e registro no Conselho Competente
Fisioterapeuta	02	XIII	Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Competente
Fonoaudiólogo	02	XII	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Competente
Médico – Clínico Geral	02	XX	Superior em Medicina (clínica geral) e registro no Conselho Competente
Médico – Plantonista	02	Fixado por Plantão	Superior em Medicina (clínica geral) e registro no Conselho Competente
Médico – Ginecologista	01	XIX	Superior em Medicina (ginecologia) e registro no Conselho Competente
Médico – Pediatra	01	XIX	Superior em Medicina (pediatria) e registro no Conselho Competente
Nutricionista	01	XI	Superior em Nutrição e registro no Conselho Competente
Dentista	02	XI	Superior em Odontologia e registro no Conselho Competente
Pedagogo – Orientação Educacional	01	VI	Superior em Pedagogia com Especialização em Orientação Educacional e registro no Conselho Competente
Pedagogo – Supervisão Educacional	01	VI	Superior em Pedagogia com Especialização em Supervisão Educacional e registro no Conselho Competente
Inspetor Escolar	01	XIV	Superior em Pedagogia e registro no Conselho Competente
Psicólogo	02	VI	Superior em Psicologia e registro no Conselho Competente
Assistente Social	01	XVI	Superior em Serviço Social e registro no Conselho Competente
Turismólogo	01	XIII	Superior em Turismo e registro no Conselho Competente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGO	CÓDIGO
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
Assessor Especial de Assuntos Políticos	01	CC-3
Chefe de Gabinete	01	CC-4
Motorista do Gabinete	01	CC-1
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>03</b>	
.....		
<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>		
Procurador Geral	01	CC-9
Sub-Procurador	01	CC-8
Assistente da Procuradoria	01	CC-3
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>03</b>	
.....		
<b>CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>		
Controlador Municipal	01	CC-7
Assistente da Controladoria	01	CC-3
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>02</b>	
.....		
<b>COORDENADORIA</b>		
Coordenador da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo	01	CC-5
Coordenador de Merenda Escolar	01	CC-1
Coordenador de Seção de Convênios	01	CC-1
Coordenador de Seção de Equipamentos e Transportes.	01	CC-1
Coordenador de Seção de Fiscalização de Obras e Posturas	01	CC-1
Coordenador de Seção de Fiscalização, Tributos e Taxas	01	CC-1
Coordenador de Seção de Licitação e Compras	01	CC-1
Coordenador de Seção de Patrimônio, Almoxarifado e Abastecimento	01	CC-1
Coordenador de Seção de Planejamento, Convênios e Compras	01	CC-1
Coordenador de Seção Programa Saúde da Família	01	CC-1
Coordenador de Seção Vigilância Sanit. Ambul. Médico Odontológico	01	CC-1
Coordenador de Seção Vigilância Sanitária Epidemiológica	01	CC-1
Coordenador de Seção Vigilância, Saneamento e Reforço Sanitário	01	CC-1
Coordenador de Serviço de Arrecadação Cadastro Imobiliário	01	CC-2
Coordenador de Serviço de Esporte, Lazer e Turismo	01	CC-2
Coordenador de Serviço de Orientação	01	CC-1
Coordenador de Serviço de Supervisão	01	CC-1
Coordenador de Serviços de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC-3
Coordenador de Serviços de Instituições Sociais	01	CC-2
Coordenador de Serviços Especiais de Saúde	01	CC-2
Coordenador de Setor de Apoio Esporte Amador	01	CC-1
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>21</b>	

.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA<sup>2</sup>

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>EDUCAÇÃO</b>		
Diretor de Educação Municipal	01	CC-2
Diretor de Unidade de Ensino	01	CC-1
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>02</b>	
.....		
<b>SECRETARIAS</b>		
Secretário de Administração e Planejamento	01	CC-10
Secretário de Agricultura	01	CC-10
Secretário de Assistência Social	01	CC-10
Secretário de Meio Ambiente e Turismo	01	CC-10
Secretário de Educação e Cultura e Esporte	01	CC-10
Secretário de Fazenda	01	CC-10
Secretário de Obras e Infra-estrutura	01	CC-10
Secretário de Saúde	01	CC-10
Secretário de Transporte	01	CC-10
<b>SUBTOTAL.....</b>	<b>09</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA<sup>1</sup>

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, A SEREM DESEMPENHADOS POR SERVIDORES EFETIVOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Membro de Comissão de Controle Interno	01	250,00 (R\$)
Membro de Comissão Processante	03	250,00
Membro de Comissão de Licitação	03	250,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>07</b>	

.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS	NÍVEL VENCIMENTO
Auxiliar de Obras e Serviços	I
Auxiliar de Serviços Gerais	
Operador de Máquinas – Média/Leve	
Selecionador de Resíduos	
Servente Escolar	
Vigia	
Bombeiro Hidráulico	
Contínuo	
Fiscal de Escola	
Operador de Prensa	
Agente Comunitário	
Agente de Vigilância Sanitária	
Agente Sanitário	
Recepcionista	
Secretária Escolar	
Telefonista	
Técnico em Higiene Dental	
Oficial de Obras e Serviços	II
Coveiro	III
PI – Educação Infantil	
PI – Ensino Fundamental	
PI – Ensino Religioso	IV
Fiscal de Tributos	
Motorista – Categoria "D"	
Mecânico de Veículos Leves	V
Pedreiro	
Técnico em Enfermagem	VI
Almoxarife	
PI – Educação Física	
Pedagogo – Orientação Educacional	
Pedagogo – Supervisão Educacional	
Psicólogo	
Agente Administrativo	VII
Auxiliar Administrativo	VIII
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas	
Bioquímico	IX
Enfermeiro	
Farmacêutico	
Operador de Máquina Pesada	X
Nutricionista	XI
Dentista	
Fonoaudiólogo	XII
Fisioterapeuta	XIII
Turismólogo	
Inspetor Escolar	XIV
Arquiteto	XV
Engenheiro Civil	
Assistente Social	XVI
Assistente Administrativo	XVII
Técnico em Contabilidade	XVIII
Médico – Ginecologista	XIX
Médico – Pediatra	
Médico – Clínico Geral	XX





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA<sup>1</sup>

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	VENCIMENTO
CC1	R\$ 480,00
CC2	R\$ 600,00
CC3	R\$ 840,00
CC4	R\$ 900,00
CC5	R\$ 1.000,00
CC6	R\$ 1.510,00
CC7	R\$ 1.950,00
CC8	R\$ 2.200,00
CC9	R\$ 3.200,00
CC10	CF/88 (art. 29, V, c/c art. 39, §4º)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA<sup>1</sup>

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR NÍVEL DE VENCIMENTO

NÍVEL	VENCIMENTO
I	415,00
II	467,00
III	500,00
IV	581,00
V	600,00
VI	656,00
VII	661,00
VIII	700,00
IX	765,00
X	784,00
XI	787,00
XII	800,00
XIII	874,00
XIV	900,00
XV	1000,00
XVI	1093,00
XVII	1730,00
XVIII	1990,00
XIX	3500,00
XX	7000,00





**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS**  
**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	O/S
1 - I	415,00	425,38	436,01	446,91	458,08	469,53	481,27	493,30	505,64	518,28	531,24	544,52	558,13	572,08	586,38	601,04	616,07	631,47	647,26
II - I	467,00	478,68	490,64	502,91	515,48	528,37	541,58	555,12	568,99	583,22	597,80	612,74	628,06	643,76	659,86	676,36	693,26	710,60	728,26
III - I	500,00	512,50	525,31	538,45	551,91	565,70	579,85	594,34	609,20	624,43	640,04	656,04	672,44	689,26	706,49	724,15	742,25	760,81	779,83
IV - I	581,00	595,53	610,41	625,67	641,32	657,35	673,78	690,63	707,89	725,59	743,73	762,32	781,38	800,91	820,94	841,46	862,50	884,06	906,16
V - I	600,00	615,00	630,38	646,13	662,29	678,84	695,82	713,21	731,04	749,32	768,05	787,25	806,93	827,11	847,78	868,98	890,70	912,97	935,80
VI - I	656,00	672,40	689,21	706,44	724,10	742,20	760,76	779,78	799,27	819,25	839,74	860,73	882,25	904,30	926,91	950,08	973,84	998,18	1030,93
VII - I	661,00	677,53	694,46	711,82	729,62	747,86	766,56	785,72	805,36	825,50	846,14	867,29	888,97	911,20	933,98	957,33	981,26	1005,79	1030,93
VIII - I	700,00	717,50	735,44	753,82	772,67	791,99	811,79	832,08	852,88	874,20	896,06	918,46	941,42	964,96	989,08	1013,81	1039,15	1065,13	1091,26
IX - I	765,00	784,13	803,73	823,82	844,42	865,53	887,17	909,34	932,08	955,38	979,26	1003,75	1028,84	1054,56	1080,92	1107,95	1135,65	1164,04	1193,14
X - I	784,00	803,60	823,69	844,28	865,39	887,02	909,20	931,93	955,23	979,11	1003,59	1028,68	1054,39	1080,75	1107,77	1135,47	1163,85	1192,95	1222,77
XI - I	787,00	806,68	826,84	847,51	868,70	890,42	912,68	935,50	958,88	982,86	1007,43	1032,61	1058,43	1084,89	1112,01	1139,81	1168,31	1197,51	1227,45
XII - I	800,00	820,00	840,50	861,51	883,05	905,13	927,75	950,95	974,72	999,09	1024,07	1049,67	1075,91	1102,81	1130,38	1158,64	1187,60	1217,29	1247,78
XIII - I	874,00	895,85	918,25	941,20	964,73	988,85	1013,57	1038,91	1064,88	1091,51	1118,79	1146,76	1175,43	1204,82	1234,94	1265,81	1297,46	1329,89	1363,12
XIV - I	900,00	922,50	945,56	969,20	993,43	1018,27	1043,72	1069,82	1096,56	1123,98	1152,08	1180,88	1210,40	1240,66	1271,68	1303,47	1336,06	1369,46	1403,69
XV - I	1000,00	1025,00	1050,63	1076,89	1103,81	1131,41	1159,69	1188,69	1218,40	1248,86	1280,08	1312,09	1344,89	1378,51	1412,97	1448,30	1484,51	1521,62	1559,56
XVI - I	1093,00	1120,33	1148,33	1177,04	1206,47	1236,63	1267,54	1299,23	1331,71	1365,01	1399,13	1434,11	1469,96	1506,71	1544,38	1582,99	1622,56	1663,13	1704,71
XVII - I	1730,00	1773,25	1817,58	1863,02	1909,60	1957,34	2006,27	2056,43	2107,84	2160,53	2214,55	2269,91	2326,66	2384,82	2444,44	2505,56	2568,19	2632,40	2698,21
XVIII - I	1900,00	2039,75	2090,74	2143,01	2196,59	2251,50	2307,79	2365,48	2424,62	2485,24	2547,37	2611,05	2676,33	2743,24	2811,82	2882,11	2954,17	3028,02	3103,67
XIX - I	3500,00	3587,50	3677,19	3769,12	3863,35	3959,93	4058,93	4160,40	4264,41	4371,02	4480,30	4592,30	4707,11	4824,79	4945,41	5069,04	5195,77	5325,66	5458,81
XX - I	7000,00	7175,00	7354,38	7538,23	7726,69	7919,86	8117,85	8320,80	8528,82	8742,04	8960,59	9184,61	9414,22	9649,58	9890,82	10138,09	10391,54	10651,33	10917,61

Praca da Piedade 36 - Vila Rica - Minas Gerais  
 CEP: 36460-000  
 Fone: (31) 3753-1113  
 e-mail: presperamg@viareal.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS SERVIDORES MUNICIPAIS**  
**ANEXO VI**  
**TABELA DE VENCIMENTOS FIXADOS POR HORA E POR PLANTÃO**

CARGO	FIXAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
MÉDICO PLANTONISTA	P/PLANTÃO	300,00	307,50	315,19	323,07	331,14	339,42	347,91	356,61	365,52	374,66	384,03	393,63	403,47	413,55	423,89	434,49	445,35	456,49	467,90

PUBLICADA E SANCIONADA  
 EM 30 / 12 / 2008  
  
 PREFEITO MUNICIPAL

Variação: 2,5%





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

*Por iniciativa do Ministério Público da Comarca, o município deverá organizar novo Concurso Público para preenchimento de cargos criados por força da Lei Municipal 1205/05 e especialmente a adequação de valores reais para médicos, dentistas, engenheiros etc.*

*Aproveitando a oportunidade o município está redirecionando sua estrutura administrativa obedecendo á realidade atual.*

*Aos nobres edis cabe a competente apreciação do presente projeto e, se possível, sua competente aprovação.*

*Atenciosamente,*

*Luiz Balbino Moreira*

Luiz Balbino Moreira

Prefeito Municipal

*Rio Espera, 03 de dezembro de 2008.*